



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

**PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2026**

*Autoriza o município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a receber, por doação, área de terreno de propriedade da empresa JK VILLE EMPREENDIMENTO – SPE LTDA.*

**RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 52 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo ***autorizar o município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a receber, por doação, área de terreno de propriedade da empresa JK VILLE EMPREENDIMENTO – SPE LTDA.***

O artigo 1º autoriza o município a receber na forma de doação, área de terreno de propriedade da empresa JK EMPREENDIMENTO SPE LTDA. E em seu parágrafo único ele descreve e localizada a área de 1.432,96 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e trinta e dois virgula noventa e seis metros quadrados).

O artigo 2º contempla a contrapartida social, ajustada consensualmente, exigida na aprovação do empreendimento de propriedade da empresa, com posterior anexação, à área do Cemitério Municipal.

O artigo 3º estabelece que todas as despesas e encargos necessários à formalização da doação correrão providencias de sua responsabilidade para a regular lavratura da escritura pública, inclusive o recolhimento de emolumentos e tributos eventualmente incidentes, a



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



obtenção da documentação pertinente e a promoção do competente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

O artigo 4º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

A autorização legislativa para que o Poder Executivo receba bens imóveis por doação é matéria de iniciativa do Executivo Municipal. A gestão do patrimônio imobiliário público — incluindo a aquisição, incorporação e destinação de bens — é atividade típica da Administração, cujo impulso legislativo foi reservado pela Constituição Federal ao Executivo, nos termos do art. 61, §1.º, II, e, e do art. 29, c.c. art. 30, I, da CF.

Esse entendimento é corroborado pela Lei Orgânica de Mogi Mirim, que em seu artigo 12, X, submete à autorização legislativa a utilização e alienação de bens municipais imóveis, sendo a aceitação de doação hipótese análoga de incorporação patrimonial. A matéria não comporta iniciativa parlamentar, por envolver ato típico de gestão da Administração Pública.

No caso concreto, a iniciativa foi regularmente exercida pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Mensagem n.º 026/26, com pedido de urgência formulado em ofício específico nos termos do art. 54 da Lei Orgânica, atendendo rigorosamente à sistemática constitucional e orgânica vigente. Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa.

A exigência de contrapartida social como condição para a concessão de alvará de construção ou licença de empreendimento possui fundamento constitucional e infraconstitucional sólido.

A Constituição Federal, no art. 182, §2.º, assegura que a propriedade urbana cumpre sua função social nos termos definidos no Plano Diretor, e o art. 30, VIII, atribui ao Município competência para promover o adequado ordenamento territorial.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



A Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16, I e II, exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação com o orçamento vigente quando a proposição criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete despesa.

No presente caso, não há geração de despesa para o erário: a doação é recebida gratuitamente pelo Município, e o art. 3.º do projeto atribui à empresa doadora a responsabilidade integral por todos os custos de formalização — escritura, emolumentos cartorários, tributos e registro. O recebimento de bem imóvel a título gratuito não se enquadra no conceito de "ação governamental que acarrete despesa" para fins de incidência do art. 16 da LRF.

---

### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

---

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em conjunto com as Comissões de Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 52 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

**Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:**

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

**Assinam os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas que votaram a favor:**

- Presidente - Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Republicanos)
- Vice-presidente - Vereador Marcos Antonio Franco (União Brasil)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 01 de junho de 2026.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Consulta Jurídica UVESP**
2. **Constituição Federal, Art. 61, §1.º, II, e, e do Art. 29, c.c. Art. 30, I, da CF:** a gestão do patrimônio imobiliário público — incluindo a aquisição, incorporação e destinação de bens
3. **Lei Orgânica Municipal, Art. 12, X:** Submete à autorização legislativa a utilização e alienação de bens municipais imóveis.
4. **Constituição Federal, no Art. 182, §2 e Art. 30, VIII º:** Assegura que a propriedade urbana cumpre sua função social nos termos definidos no Plano Diretor



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



5. Lei Complementar n.º 101/2000, Art. 16, I e II: exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação com o orçamento vigente quando a proposição criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete despesa.

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 38, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 52 de 2026.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro/Relator



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Presidente

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6UP1C13Z1C9CKJ2D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6UP1-C13Z-1C9C-KJ2D**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6UP1-C13Z-1C9C-KJ2D